



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

(Processo Administrativo nº 036/2025– Dispensa Nº 11/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE CLOVIS PASCOLAR E A EMPRESA DARKLEMS ATACADO E VAREJO LTDA.

A Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, com sede na Av. Carlos de Medeiros, 231, na cidade de Baixo Guandu/ES inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.832/0001-90, neste ato representada pelo **PRESIDENTE CLOVIS PASCOLAR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DARKLEMS ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.686.686/0001-23**, sediada na **Avenida Carlos de Medeiros, Nº 407, Centro, baixo Guandu - ES**, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Hélio Klems**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 11/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento de Material de Limpeza, para atender as demandas da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO EM EMBALAGEM DE 01(UM) LITRO. PRODUZIDO E ROTULADO COM DADOS DO PRODUTO E DO FABRICANTE DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANVISA PARA ESTE TIPO DE PRODUTO. NÃO PODERÁ CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO SODA CÁUSTICA. A VALIDADE SERÁ CONTADA A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA KIMBERLYCLARK, EXACCTA OU SIMILAR		FR	20	R\$ 3,39	R\$ 67,80
2	DESINFETANTE LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO RECICLÁVEL, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, CONTENDO 2 LITROS. COMPOSIÇÃO: PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE NDECIL DIMETIL AMÔNIO 0,35% EMULSIFICANTE, SOLVENTE, ESSÊNCIA DE PINHO CORANTE E VEÍCULO. DEVERÁ CONSTAR EM SUA EMBALAGEM NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, RESPONSÁVEL QUÍMICO E SEU RESPECTIVO CRQ, TELEFONE DO CEATOX.		UN	80	R\$ 4,39	R\$351,20
3	PEDRA PARA VASO SANITARIO: TIPO: PEDRA ARREDONDADA, COM SUPORTE, EMBALAGEM COMPOSIÇÃO: PARADICLOROBEZENO, ESSÊNCIA E CORANTE, AÇÃO: DESINFETANTE E BACTERICIDA, FRAGRÂNCIA DIVERSAS, VALIDADE: DE 01 ANO APOS A ENTREGA.		UN	100	R\$3,39	R\$339,00
4	DESODORIZADOR AEROSOL - DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 360ML, FRAGRÂNCIAS FRUTADAS, UTILIZADO PARA NEUTRALIZAR MAUS ODORES; COMPOSIÇÃO: EMULSIFICANTE, ANTIOXIDANTE, FRAGRÂNCIA, VEÍCULO E PROPELENTES; REFERÊNCIA DE QUALIDADE: BOM AR		FR	30	R\$ 12,59	R\$377,70
5	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO, ANTIALÉRGICO, COM TENSOATIVO		UN	70	R\$2,29	R\$160,30



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

	BIODEGRADÁVEL, EM FRASCO INQUEBRÁVEL E TRANSPARENTE, COM BICO DOSADOR, COM CAPACIDADE PARA 500 ML. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 40/2008 (NORMA VIGENTE). VALIDADE MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO. MARCAS DE REFERÊNCIA: LIMPOL, YPÊ.					
6	PAPEL TOALHA: PACOTE COM 02 ROLOS; COM 50 TOALHAS CADA; TAMANHO: MÍNIMO 20 CM X 20 CM; COR: BRANCA; 100% DE FIBRAS CELULOSE; MÁXIMA ABSORÇÃO; NÃO PERECÍVEL. UNIDA. DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 02 ROLOS		PCT	150	R\$4,89	R\$24,87
7	ESCOVA DE MADEIRA MULTIUSO – BASE DE MADEIRA (PINUS) COM FORMATO OVAL E CERDAS DE POLIPROPILENO RESISTENTES E DURÁVEIS. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: CONDOR)		UN	03	R\$8,29	R\$24,87
8	ESFREGÃO MOP – ESFREGÃO MOP GIRATÓRIO COM SISTEMA DE CENTRIFUGAÇÃO, QUE GIRA EXPELINDO A ÁGUA E A SUJEIRA DENTRO DO BALDE, QUE POSSUA CABO COM TRAVA PARA REGULAR ALTURA E ARTICULADO PARA ACESSAR EMBAIXO DOS MÓVEIS E LIMPAR QUALQUER CANTO. BALDE COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 8 LITROS E COM ALÇAS PARA FACILITAR TRANSPORTE. QUE POSSUA UM ESFREGÃO E UM REFIL EXTRA		UN	02	R\$159,19	R\$318,38
9	ESPONJA DE LIMPEZA. – ESPONJA DUPLA FACE ESPONJA DE PLÁSTICO DUPLAFACE, PARA LIMPEZA EM GERAL. UMA FACE EM ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E OUTRA FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, MEDINDO NO MÍNIMO 75		UN	30	R\$9,99	R\$299,70



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

	MM DE LARGURA X 110 MM DE COMPRIMENTO X 20 MM DE ESPESSURA, ANTIBACTÉRIAS, ACOMODADAS EM EMBALAGENS CONTENDO 01 A 04 UNIDADES, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA SCOTH, BOMBRIL OU SEMELHANTE					
10	FLANELA - 40X60 CM FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, COM COSTURA REFORÇADA NAS BORDAS, MEDIDA MÍNIMA: 38 CM X 58 CM. MARCA DE REFERÊNCIA DRY LIMP OU SIMILAR.		UN	30	R\$7,99	R\$239,70
11	LIMPA ALUMÍNIO - FRASCO COM 500 ML ÁGUA BRILHA ALUMÍNIO ESPECÍFICO PARA LIMPAR SUPERFÍCIES EM ALUMÍNIO COMO: PANEAS, TAMPAS, ASSADEIRAS. A BASE DE ÁCIDOS: SULFÔNICO, FLUORÍDRICO E MURIÁTICO E ÁGUA POTÁVEL. EMBALADO EM FRASCO TRANSPARENTE, COM BICO DOSADOR, COM CAPACIDADE PARA 500 ML.		UN	10	R\$4,19	R\$41,90
12	LIMPADOR MULTI USO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML COM BICO DOSADOR. DEVERÁ CONSTAR NO RÓTULO DO PRODUTO: RESPONSÁVEL TÉCNICO E RESPECTIVO CRQ, NÚMERO DO LOTE E VALIDADE, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TENSIOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTES, ÁGUA, SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTE E FRAGRÂNCIA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR AQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML;		UN	50	R\$3,89	R\$194,50
13	LUVAS DE LÁTEX P/ LIMPEZA - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA, ACABAMENTO FORRADO EM ALGODÃO FLOCADO, ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS, EMBALAGEM COM 01 PAR, TAMANHO M. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MUCAMBO.		PAR	20	R\$18,99	R\$379,80
14	PAPEL HIGIENICO DESCRIÇÃO: "PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, NEUTRO, EXTRA MACIO, 100% CELULOSE, FIBRAS VIRGENS, ROLO 30M, NA COR BRANCA. EMBALAGEM CONTENDO 4 UNIDADES. MARCAS DE REFERENCIA PERSONAL, LEBLANC, NEVE, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. OS MATERIAIS DEVERÃO		UN	200	R\$8,39	R\$1678,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

	APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A NBR 15464/2010, A SER OBTIDA POR MEIO DE LAUDOS TÉCNICOS E DE CONFORMIDADE – EMITIDOS POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA OFICIAL OU INSTITUIÇÃO CREDENCIADA – OU POR QUALQUER OUTRO MEIO DE PROVA. OS PRODUTOS DEVERÃO POSSUIR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. OS INSUMOS DEVEM SER FABRICADOS COM MADEIRA DE ORIGEM LEGAL E PROVENIENTE DE MANEJO FLORESTAL RESPONSÁVEL OU REFLORESTAMENTO, CONFORME NBRS 14790/2021 E 15789/2021					
15	SABÃO EM PÓ - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TANPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMA, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA, ÁGUA E CARGA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. EMBALAGEM COM 1600 GRAMAS. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: OMO, BRILHANTE		UN	20	R\$ 15,19	R\$303,80
16	SABONETE LÍQUIDO - GALÃO 1 LITRO SABONETE CREMOSO, PEROLADO, COM ALTA EFICIÊNCIA LIMPADORA, COM ELEVADA FORMAÇÃO DE ESPUMA, CONSISTÊNCIA FIRME, BIODEGRADÁVEL; PH 100% - 6,5 A 8,5; FRAGRÂNCIA DE ERVA DOCE; PRONTO PARA USAR E SER UTILIZADO EM DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, SEM SER DILUÍDO; PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DO TIPO GALÃO PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 05 LITROS, E NO SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER: REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, Nº DO LOTE DE FABRICAÇÃO, PRECAUÇÕES DE MANUSEIO. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO. MARCAS DE REFERÊNCIA: PREMISSE, TOPBEL, SOFT PLUS		UN	20	R\$19,49	R\$389,80
17	SACO LIXO: MATERIAL: POLIETILENO, TIPO COSTURA: REFORÇADA, CAPACIDADE: 30 L, COR: AZUL,		UN	80	R\$12,49	R\$999,20



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

	TRANSPARÊNCIA: OPACO, ALTURA: 1050 MM, LARGURA: 750 MM, ESPESSURA: 8 µM, NORMAS: ABNT NBA 9191, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 40 UNIDADES					
18	SACO LIXO: MATERIAL: POLIETILENO, TIPO COSTURA: REFORÇADA, CAPACIDADE: 100 L, COR: PRETA, TRANSPARÊNCIA: OPACO, ALTURA: 9 CENTÍMETROS, LARGURA: 25 CENTÍMETROS, COMPRIMEIRO: 25 CENTÍMETROS, NORMAS: ABNT NBA 9191, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 25 UNIDADES		UN	20	R\$13,79	R\$275,80
19	SACO PARA CHÃO PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, POROSO, EM ALGODÃO, ALVEJADO, COM MEDIDAS APROXIMADAS: 75X40CM COM ACABAMENTO NAS BORDAS, EM OVERLOQUE, MODELO DE SACO DE AÇÚCAR ALVEJADO.		UM	20	R\$14,99	R\$299,80
					VALOR TOTAL	R\$7.474,75

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/12/2025 sendo contado a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição de Entrega

3.1. O prazo de entrega dos itens é imediato, contados da entrega da autorização de fornecimento, em remessa única.

3.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço AV. Carlos de Medeiros nº231, Centro Baixo Guandu/ES

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

3.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.9. A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor, **LUIZ FELIPE DA SILVA MACIEL** como fiscal, tendo como seu suplente **ERCILENE SAIBERT SCHADE ARAÚJO**, e designado com gestor, **FILLIPE ZANETTI COELHO**.

3.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

3.10.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Diretor Administrativo Financeiro.

3.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.10.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.10.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.11.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.11.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.474,75** (sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

6.1. A nota fiscal eletrônica será recebida, de forma sumária, após a prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. A nota fiscal eletrônica poderá ser rejeitada pelo (a) fiscal do contrato, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação e liquidação pelo fiscal do contrato.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal Eletrônica, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal eletrônica apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) as certidões negativas de débito

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

6.12. A nota fiscal eletrônica deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. O fiscal do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

6.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal eletrônica no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o serviço no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

-
- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

- 1. moratória de 3,0% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, na dotação abaixo discriminada:

- I. **Gestão/Unidade:** Câmara Municipal de Baixo Guandu
- II. **Fonte de Recursos:** Próprio
- III. **Elemento de Despesa:** 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 15000009999 – RECURSOS ORDINÁRIOS FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 15000009999 – RECURSOS ORDINÁRIOS

IV. Plano Interno: Plano de Contratações anuais - Portaria 137/2024.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

17.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo de Contratação Direta n.º 036/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 11/2025, vinculando-se as normas atualizadas da Lei Federal n.º 14.133/21, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Baixo Guandu/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLOVIS
PASCOLAR:08774139754

Assinado digitalmente por
CLOVIS
PASCOLAR:08774139754
Data: 2025.04.14
10:23:03 -0300

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

CNPJ Contratante 31.796.832/0001-90

20.686.686/0001-23

SUPERMERCADO SÃO JOSÉ EIRELI EPP

AV. CARLOS DE MEDEIROS, 407,

DARKLEMS ATACADO E VAREJO LTDA

CNPJ Contratada 20.686.686/0001-23

CEP: 29730-000

TESTEMUNHAS:

1-

2-